



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG N° 349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, *caput* e inciso XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Portaria CNMP-SG nº 130, de 18 de junho de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de junho de 2014, p. 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo e diante das especificidades técnicas dos bens e materiais a serem recebidos, poder-se-á, excepcionalmente, designar comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR